



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	28.208- SEAS
Assunto:	O requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à informação (LAI): “Solicito cópia integral/ acesso digitalizado aos processos administrativos de pagamentos e prestação de contas do projeto Ambiente Jovem (contrato assinado pela SEAS com a ONG CONTATO). Além disso, solicito a lista com todos os endereços completos dos núcleos em funcionamento, nomes completos de todos os profissionais que trabalham em cada um dos núcleos e os nomes de todos os jovens atendidos em cada um dos núcleos.”.
Resposta:	Diante do pedido formulado, a entidade demandada, resumidamente, esclareceu que o processo referente à contratação do projeto (SEI-070026/000705/2021) é público e, portanto passível de consulta pelo próprio cidadão através do sistema SEI, na qualidade de usuário externo; que os processos de prestação de contas ainda estão sob análise sendo, portanto, restritos até o momento; que a lista com os endereços completos dos núcleos em funcionamento encontram-se no site do ambiente jovem; e que, nomes completos de todos os profissionais que trabalham em cada um dos núcleos e os nomes de todos os jovens atendidos em cada um dos núcleos, solicitou à Assessoria do Órgão Demandado orientação quanto à possibilidade ou não de disponibilização.
Data do Recurso à CGE:	28/10/2022 19:15:16
Ementa:	Pedido de acesso à informação; cópia integral ou acesso a processo administrativo; processo administrativo de pagamento e prestação de contas do projeto Ambiente Jovem; Contrato assinado pela SEAS com a ONG CONTATO; lista com endereços dos núcleos; nomes dos funcionários dos núcleos; nomes dos jovens atendidos nos núcleos; entrega parcial das informações solicitadas; justificativa legal a apenas parte da negativa de acesso imposta; opina-se pelo provimento parcial, para que seja ajeitada lista contendo os nomes de todos os profissionais maiores que trabalham nos núcleos do Projeto Ambiente Jovem.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso a informação, o requerente ingressou, 22 de setembro de 2022, com o pedido de acesso à informação sob o nº 28.208, cujo teor, já descrito na parte expositiva, aqui novamente é copiado. Vejamos:

Solicito cópia integral/ acesso digitalizado aos processos administrativos de pagamentos e prestação de contas do projeto Ambiente Jovem (contrato assinado pela SEAS com a ONG CONTATO).

Além disso, solicito a lista com todos os endereços completos dos núcleos em funcionamento, nomes completos de todos os profissionais que trabalham em cada um dos núcleos e os nomes de todos os jovens atendidos em cada um dos núcleos.

1.2. Diante do pedido formulado, notadamente, no que tange a primeira parte, onde o requerente almeja cópia integral ou acesso aos processos administrativos de pagamentos e prestação de contas do Projeto Ambiente Jovem (contrato assinado pela SEAS com a ONG CONTATO), ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se prestando os seguintes esclarecimentos:

1. O projeto ambiente jovem visa oferecer um conjunto de ações inerentes à inclusão social de jovens para a sustentabilidade em comunidades de baixa renda do Estado Rio de Janeiro;
2. o processo administrativo SEI-070026/000705/2021 é de acesso público, referente à contratação do projeto, na qual constam o Contrato assinado entre a Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade – SEAS e a ONG Contato e todos os seus Termos Aditivos assinados; e
3. Os processos de prestação de contas ainda estão sendo analisados e não estão concluídos, portanto, os mesmos possuem caráter restrito, até o momento.

Desta forma, V.Sa. poderá consultar o processo administrativo SEI-070026/000705/2021 através do link a seguir:

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACOH4LdQ4jLJzjPBltP6l2FsQaclhUF-duzEubalut9yvd8-CzYYNLU7pd-wiM0k633-D6khhONY-KvYiDXZNE2D3GV9x9zrddLjlm8sTdWZi8GOvXFhAi

ou

<http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/Consulta Processo/ N° do Processo:/ digite o código que será informado pelo Sistema SEI/ Pesquisar Grifo Nosso>

1.3. Por conseguinte, em face do retorno ajeitado, o requerente decidiu recorrer à primeira instância, quando a decisão anteriormente apresentada não apenas fora ratificada, mas também, complementada, desta vez observando a parte final do pleito realizado, no que diz respeito à solicitação de uma lista completa dos endereços dos núcleos do projeto Ambiente Jovem em funcionamento e dos nomes completos de todos os profissionais que trabalham e de todos os jovens atendidos em cada um destes. Assim vejamos:

1. A lista dos endereços completos dos Núcleos de Pertencimentos (NUPs) encontram-se no site do ambiente jovem, <https://www.ambientejovem.com.br/>, na aba Transparência, ou acesse o seguinte link:

<https://www.ambientejovem.com.br/transparencia/ambiente-jovem-locais.pdf>

2. Em relação aos profissionais que trabalham no projeto e os jovens beneficiários, sugerimos que dúvidas deste teor sejam direcionadas à instituição executora que gerencia o projeto, responsável pela relação trabalhista e seleção dos mesmos, não cabendo a SEAS a divulgação de informações que dizem respeito a uma entidade privada durante a fase de análise e conclusão dos relatórios de Auditoria/Fiscalização.

Dados da Instituição executora que gerencia o projeto:

Razão Social: ONG CON-TATO CENTRO DE PESQUISAS E DE ACOES SOCIAIS E CULTURAIS

CNPJ: 03.686.998/0001-18

Endereço: R. Rosa e Silva, 83 - Grajau, Rio de Janeiro - RJ, 20541-330

Telefone (21) 96626-3135

3. Os processos de prestação de contas tramitam e ainda se encontram em análise. A classificação dos processos segue em estrita observância as orientações previstas no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Rio de Janeiro aprovado pelo Decreto nº 43.597/2012 que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011.

Grifos nossos

1.4. Mais uma vez, impassível às informações e esclarecimentos oferecidos, o requerente instou a entidade demandada a segunda instância. Destarte, foi prolatada à seguinte decisão:

1. A SUBRHES/SEAS solicitou à Assessoria Jurídica da SEAS orientação quanto aos documentos que podem ser disponibilizados para acesso público, visando o cumprimento da Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

2. Os processos de prestação de contas, que têm o acesso restrito até que seja finalizada a sua análise, será disponibilizado quando for concluída todas as análises das prestações ou conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEAS em curso.

1.5. Por fim, o consecutivo desagradado do requerente traduziu-se, então, no presente recurso movido, em 28 de outubro de 2022, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

Não há nada na Lei Geral de Proteção de Dados que permita o descumprimento da Lei de Acesso à Informação. É obrigação da administração pública fornecer os dados solicitados. A lista de funcionários do projeto e dos beneficiários é pública. Os profissionais estão sendo pagos com dinheiro público. Se há algum tipo de informação pessoal e sensível, isso deve ser tarjado. A LGPD prevê essa possibilidade, inclusive.

Além disso, não há nenhum embasamento legal para restringir o acesso do requerente ao processo de pagamento e prestação de contas. Todos os documentos são públicos e devem ser enviados, considerando o princípio da publicidade. A transparência é a regra.

Portanto, reitero a solicitação feita anteriormente e espero que as medidas cabíveis sejam adotadas para que a Lei de Acesso à Informação seja cumprida.

1.6. Analisados os fatos, inicialmente, é possível observar que a entidade demandada ao informar que o SEI-070026/000705/2021, onde estaria o contrato assinado entre SEAS e a ONG Contato e todos os seus Termos Aditivos, igualmente, assinados, é de acesso público, indicando, inclusive o devido link para seu acesso, e, ainda, que a lista dos endereços completos dos Núcleos de Pertencimentos (NUPs) encontra-se no site do ambiente jovem, com a respectiva indicação dos links de busca correspondentes, disponibilizou ao requerente parte das informações solicitadas, frise-se constantes do seu banco de dados, conforme prevê a LAI, em seu art. 4ª, I, bem como em seu art. 7º, II.

1.7. Em seguida é possível avultar também que, ao informar que o processo de prestação de contas almejado ainda estaria sendo analisado, possuindo, portanto, caráter restrito, em total consonância ao que prevê o art. 7º, § 3º da LAI, a entidade demandada observou, outra vez, diferente parte do pleito autoral realizado, ainda que não a contento, uma vez que temos uma negativa de acesso à informação, todavia, uma negativa de acesso devidamente fundamentada na própria Lei de Acesso à Informação.

1.8. Por fim, quanto à última parte do pedido proposto, especificamente, referente à solicitação dos nomes completos de todos os profissionais que trabalham, bem como de todos os jovens atendidos em cada um dos núcleos, em segunda instância, portanto em última fase no

âmbito da demandada, fora dito que à SUBRHES/SEAS teria solicitado à sua Assessoria Jurídica orientação quanto aos documentos que poderiam ser disponibilizados, padecendo, contudo, de resposta em tempo hábil.

1.9. Ante ao exposto no item 1.7, considerando a parte do pleito não abordada pela demandada de maneira conclusiva, pelo menos até segunda instância, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, por intermédio de e-mails encaminhados à Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS), em 01 de novembro de 2022, nos termos previstos no art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que assim dispõe: “(...) *A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimento, antes de sua manifestação final (...)*”.

1.10. De tal forma, em resposta, recebeu da demandada, a seguinte reprodução do entendimento adotado pela ASSJUR/SEAS, conforme parecer em anexo, sobre a questão de disponibilizar ou não a relação nominal dos jovens matriculados no projeto Ambiente Jovem:

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...)

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. (...)

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

Os dispositivos supratranscritos obstam o atendimento do pedido nos moldes pretendidos pelo recorrente. Como visto, os dados pessoais não podem ser divulgados ao público indiscriminadamente, principalmente quando se tratar de informação referente à identificação de criança ou adolescente. Essa vedação alcança até mesmo o Poder Público, por força da previsão contida no art. 26, § 1º, da LGPD, que proíbe a Administração de “transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso”.

1.11. Mais uma vez indagada, agora quanto à existência de maiores profissionais laborando nos núcleos do Projeto Ambiente Jovem, considerando os motivos expostos no parecer da ASSJUR/SEAS, sendo requerida, ainda, em caso de existência, a apresentação de uma relação nominal destes, fora respondido pela demandada que a sua Ouvidoria teria enviado à SUBRHES/SEAS o processo SEI-070026/001463/2022, no qual teria sido solicitado o atendimento ao e-mail dessa OGE, todavia até a presente data, 08 de novembro de 2022, nenhum novo retorno restou estabelecido a esta OGE.

1.12. De todo o exposto, entende-se pelo provimento parcial do presente recurso, para que à entidade demandada seja instada a informar se existem maiores profissionais laborando nos núcleos do Projeto Ambiente Jovem e, em caso positivo, a apresentar uma relação nominal destes, a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com cópia ao requerente, observando em todo caso os dados pessoais sensíveis.

2. PARECER

Tendo em vista que o exercício do direito constitucional de acesso à informação vem sendo cerceado ao requerente sem uma justificativa legal plausível, opina-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto nesta terceira instância recursal, nos termos do proposto no subitem 1.12, ressalvadas às restrições legais cabíveis, instando-se a entidade demandada a disponibilizá-la **dentro do prazo legal** estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o **órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias**:

(...)

§ 2º O **prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (grifo nosso)

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 28.208, direcionado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 09/11/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 09/11/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Ouvidor-Geral do Estado**, em 09/11/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42016706** e o código CRC **082CC778**.